

protocolo

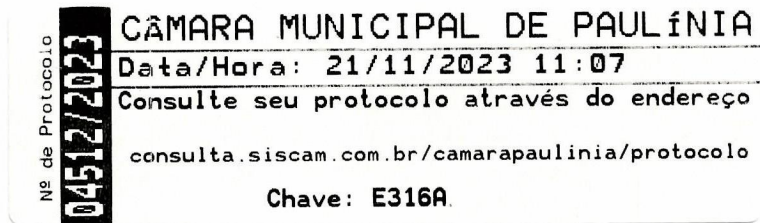
De: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de novembro de 2023 09:24
Para: protocolo@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO : CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2023 DE 17/10/2023
Anexos: CAMARA PAULINIA.pdf

Bom dia, Andreia.

Por gentileza, protocolar a seguinte impugnação e retorná-la para mim.

Atenciosamente,

Lucas Alvarez Tafarello
Adjunto Legislativo
lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
(19) 3874-7895



De: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de novembro de 2023 08:42
Para: 'Fabio Ceconelo' <fabio@camarapaulinia.sp.gov.br>
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO : CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2023 DE 17/10/2023

De: Adriana Barros Do Nascimento <adriana.breis@telefonica.com>
Enviada em: segunda-feira, 20 de novembro de 2023 11:55
Para: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Cc: Fabio Ceconelo <fabio@camarapaulinia.sp.gov.br>; reginaldo@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO : CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2023 DE 17/10/2023

AO SR PREGOEIRO

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.
CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023-PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2023 DE 17/10/2023

Atenciosamente !



Adriana Barros

Gerente de Negócios

Av. Eng Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º And

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

+55 11 957805954

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: Pregão Presencial 013/2023

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Paulínia

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 23/11/2023. Assim, o prazo previsto no edital esgota-se em 20/11/2023.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) E APPLIANCE (EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA) EM COMODATO VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1) ESCLARECIMENTO ACERCA DO ITEM DO LOTE 02.

O Edital indica, no Lote 02, as características técnicas para disponibilização de link dedicado:

LOTE 02 - LINK DEDICADO (quinhentos) MBPS
Prazo de Execução
Instalação física do link de comunicação e firewall na localidade;
Instalação, configuração e entrega para utilização do firewall e suas ferramentas

Apesar do exposto, considerando as outras disposições sobre os lotes no edital, especialmente que o Lote 02 “Não poderá ser outorgado ao vencedor do ITEM 01” visando a “garantir a efetiva redundância do serviço de Internet” entende-se que o firewall deverá ser fornecido exclusivamente pelo vencedor do Lote 01. O entendimento está correto? Neste caso, o texto acima deve ser revisto.

2) VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.

A Cláusula Décima Segunda, VI do Anexo IV, injustificadamente, prevê como razão para rescisão a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas, envolve prestações que dependem da subcontratação de empresas distintas da pessoa da licitante.

Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia, conforme emana do art.37, inciso XXI da CRFB/1988, reunido na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

Ante o exposto, requer-se **que seja admitida a subcontratação para a camada de serviços e suporte do SDWAN, de maneira clara e coerente, conforme expressamente autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/1993.**

3) VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

O edital proíbe, injustificadamente, a participação de empresas reunidas em consórcio.

- 3.1. Não poderá participar do presente certame empresa: a
(...)
c) Em regime de consórcio;

Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas e manifesta complexidade, depende do esforço conjunto de mais de uma empresa.

Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à formação de consórcio, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Ante o exposto, requer-se que seja admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/1993.

4) PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

O Anexo I – Memorial descritivo (projeto básico), prevê prazo excessivamente exíguo para entrega do objeto/início da execução dos serviços.

Recebimento do Serviço

O recebimento do objeto licitado será por ativação/link, e somente deverá ser considerado entregue por um profissional do Departamento de Tecnologia e Informática da Câmara Municipal de Paulínia;

A totalidade das instalações contratadas inicialmente deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data da emissão da Assinatura do Contrato.

Todavia, **tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação.**

Neste contexto, o prazo é exageradamente curto para entrega e início da prestação dos serviços. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **requerendo-se o prazo de, no mínimo 90 dias**, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora



apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 20 de novembro de 2023.

TELEFONICA BRASIL S/A


Adriana Barros Silva

Nome do procurador:
RG:297046020
CPF:28085944880